



Da **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA** sobre o **PROJETO DE LEI Nº 158, de 2015**, que *dispõe sobre monitoramento da qualidade das caixas de areia instaladas em propriedades públicas ou privadas, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências*, sobre o **PROJETO DE LEI Nº 302/2015**, que *dispõe sobre normas de segurança na manutenção de brinquedos de parques infantis localizados em estabelecimentos de ensino e áreas públicas do Distrito Federal* e sobre o **PROJETO DE LEI Nº 639/2015**, que *dispõe sobre os requisitos para o projeto, instalação, inspeção, manutenção e utilização de equipamentos de parques infantis e dá outras providências*.

AUTORES: Dep. Luzia de Paula, Dep. Robério Negreiros e Dep. Wasny de Roure

RELATOR: Dep. Prof. Reginaldo Veras

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura – CESC os Projetos de Lei nº 158/2015, nº 302/2015 e nº 639/2015, apensados por meio do Requerimento nº 1.262/2015.

O PL 158, de 2015, de autoria da deputada Luzia de Paula, prevê o monitoramento da qualidade das caixas de areia em propriedades públicas e privadas localizadas no Distrito Federal. O monitoramento observará os parâmetros técnicos estabelecidos pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). O art. 2º determina que os dados obtidos a partir da análise da qualidade da areia serão de acesso público. Já o art. 4º estabelece as sanções para o responsável pelos equipamentos instalados e para o gestor público responsável pela manutenção dos equipamentos instalados em áreas ou propriedades públicas.

Essa proposta foi distribuída à Comissão de Educação, Saúde e Cultura – CESC para análise de mérito e à Comissão de Constituição e Justiça – CCJ para análise de admissibilidade. Na Comissão de Educação, Saúde e Cultura, sob relatoria do Deputado Prof. Reginaldo Veras, foi proferido parecer pela aprovação, com emenda.



O PL 302, de 2015, apresentado pelo Deputado Robério Negreiros, trata das normas de segurança na manutenção de brinquedos de parques infantis localizados em estabelecimentos de ensino e áreas públicas do Distrito Federal. Conforme a proposição, os parques infantis em estabelecimentos de ensino serão vistoriados semestralmente por engenheiros legalmente habilitados. O texto institui meses diferentes para as vistorias feitas nos parques infantis em estabelecimentos de ensino, daqueles situados em áreas públicas. Acrescenta, ainda, a manutenção preventiva a cada três meses e elaboração de laudo técnico. A administração regional exercerá o poder de polícia e efetuará as penalidades indicadas.

Por fim, de autoria do Deputado Wasny de Roure, o PL 639, de 2015 foi, anteriormente, apensado ao PL 302, de 2015 (Requerimento n. 1017/2015) e também trata dos requisitos para o projeto, instalação, inspeção, manutenção e utilização de equipamentos de parques infantis em escolas, creches, praças, parques, áreas verdes públicas, bem como em restaurantes, bufês infantis, *shopping centers*, condomínios, hotéis e outros espaços de uso coletivo. O art. 2º determina que os procedimentos previstos sigam as normas técnicas da ABNT para *playgrounds*. O PL institui que a vistoria seja anual. Da mesma forma que o PL 158/2015, estabelece procedimentos para descontaminação de caixas de areia que integram os parques infantis.

Em suas justificações, os autores dos PLs 302/2015 e 639/2015 argumentam que a falta de normas técnicas adequadas para os parques infantis e a ausência de manutenção e o descuido dos adultos responsáveis são as principais causas de acidentes com crianças.

No prazo regimental foi apresentada uma emenda modificativa do Relator ao PL 158/2015.

É o Relatório.

II- VOTO DO RELATOR

É de competência distrital determinar regras e fiscalizar brinquedos instalados em escolas e áreas públicas no âmbito do Distrito Federal. Desta forma, são oportunos os projetos de lei propostos.

É fato que ocorrem internações de crianças por motivo de queda em parques infantis. A análise de risco, presente no estudo apresentado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO (<http://www.inmetro.gov.br/legislacao/rtac/pdf/RTAC002137.pdf>), apontou para o risco médio de acidentes com crianças em creches e pré-escolas. Com base nos resultados obtidos, o INMETRO concluiu que os problemas com esses equipamentos justificam ações para minimizar os incidentes. O primeiro passo para deter a omissão ou a incapacidade de ação do Poder Público é a elaboração e implementação de normas efetivas, que definam procedimentos para a construção e funcionamento desses brinquedos. Deve-se prever e especificar métodos e regras que tornem as vistorias eficientes.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



As propostas devem ser analisadas com cuidado, sob pena de não alcançarem o objetivo pretendido. O PL 158, de 2015, determina a verificação mensal da qualidade das caixas de areia em propriedades públicas e privadas. Além disso, não determina quais são as zoonoses analisadas. No caso de caixas de areia, as larvas ou ovos de parasitas encontrados nas fezes de cães e gatos são responsáveis por inúmeras doenças que afetam os seres humanos. Em geral, a contaminação ocorre quando larvas infectantes penetram na pele. Outro ponto é a obrigatoriedade mensal de exame da qualidade da areia. O órgão responsável pela vigilância epidemiológica, não teria agentes para executar a tarefa mensalmente. Soma-se a isso o custo das análises bioquímicas de cada amostra coletada.

O PL 302, de 2015, por sua vez, apesar de limitar a fiscalização do cumprimento das normas de segurança para os brinquedos de parques infantis localizados em estabelecimentos de ensino e áreas, é a proposta mais abrangente. No entanto, vincula a fiscalização das normas de segurança a uma única norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, a NBR 14350. Essa norma técnica, de 1999, foi cancelada em 2012, substituída pela NBR 16071. A proposição não inclui as caixas de areia.

O conteúdo do PL 639, de 2015, ao contrário das propostas anteriores, prevê a vistoria de parques infantis localizados em área privadas, como *shopping centers*, condomínios, hotéis e outros. Também prevê o tratamento das caixas de areia em parques infantis.

As propostas, em especial, os PLs 302/2015 e 639/2015 não instituem novas diretrizes ou parâmetros para a segurança dos brinquedos em parques infantis. O art. 2º do PL 639/2015 e o art. 1º do PL 302/2015 remetem à norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, que estabelece regras e requisitos para instalação e manutenção desses brinquedos. Desse modo, a intenção do legislador é fazer com que o Poder Público fiscalize o cumprimento das exigências estabelecidas no regulamento. Nesse sentido, acreditamos que o objetivo principal da proposta seja preencher um vácuo de atuação do Poder Público, uma vez que a matéria carece de legislação distrital. Entendemos, no entanto, que o detalhamento (material utilizado, medidas, frequência de vistorias, entre outros) seja feito na esfera do Poder Executivo, por meio de ato administrativo normativo.

Pelo exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 158, de 2015, do Projeto de Lei nº 302, de 2015, e do Projeto de Lei nº 639, de 2015, nos termos do Substitutivo em anexo.

Sala das Comissões, em de de 2016.

Deputado Prof. Reginaldo Veras

RELATOR